



DELIBERAÇÃO N.º 30

O Conselho Estadual de Trânsito do Estado de Minas Gerais-CETRAN/MG, no uso da competência que lhe confere o art. 14 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro-C.T.B.;

Considerando o que foi decidido na 23ª Reunião Extraordinária, realizada aos 17 de outubro de 2001, pertinente à consulta formulada pelo CETRAN ao Conselho Seccional da OAB/MG, acerca da *legitimatío ad causam* em recursos administrativos interpostos às JARI's e ao CETRAN;

Considerando a resposta à consulta, aprovada, por unanimidade de votos, em sessão do Conselho Seccional da OAB/MG, realizada aos 13 de setembro de 2001;

RESOLVE:

Art. 1º. O proprietário do veículo envolvido; bem como o particular, nominado de infrator ou condutor, poderão interpor recurso administrativo perante as JARI's e CETRAN.

Parágrafo único. O nominado infrator ou condutor somente poderá interpor recurso, se foi indicado na declaração de identificação do real infrator-DIRI, a qual deve estar devidamente preenchida, estando apostas as assinaturas do proprietário e do condutor/infrator.

Art. 2º. Não sendo partes nominadas no artigo anterior, somente advogados regularmente inscritos na OAB poderão exercer o procuratório administrativo, desde que não estejam impedidos, licenciados, suspensos, proibidos de exercer a profissão ou que passem a exercer atividade incompatível com a advocacia e apresentem a procuração para os devidos fins.

Art. 3º. Se as partes intituladas "procuradores" não forem advogados regularmente inscritos na OAB, serão consideradas como praticantes ilegais da advocacia, não legitimadas para tanto, podendo e devendo sofrer as penalidades cabíveis.

Parágrafo único. É obrigatória a indicação do nome e do número de inscrição em todos os documentos assinados pelo advogado, no exercício de sua atividade.

Art. 4º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões do CETRAN - MG, aos 17 de outubro de 2001.

MÁRCIO BARROSO DOMINGUES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
PRESIDENTE DO CETRAN-MG